



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n - Tel.: 735-1234

Cep. 29.600 - Afonso Cláudio - Esp. Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.261/91.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA
VILA DE SÃO JORGE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.261, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila de São Jorge, no Distrito de Ibicaba, neste Município.

Art. 2º - Com o disposto no artigo anterior, fica a referida Associação de Moradores isenta do pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre a mesma, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO, 10 DE SETEMBRO DE 1991

Edélio Francisco Guedes
EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PRESIDENTE

O Prefeito municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 1991.

selada e publicada.

Em 16.09.91

Edmundo Fafa
EDMUNDO FAFA
Assessor Legislativo

Edélio Francisco Guedes
Prefeito